

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA QUANTIDADE DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 134/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre a divulgação da quantidade de exames de mamografia realizada pela rede pública de saúde no município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta visa promover transparência e controle social ao divulgar informações sobre a quantidade de exames de mamografia realizados na rede pública de saúde do município. Essa iniciativa é importante para fortalecer a participação cidadã, acompanhar a efetividade dos serviços públicos de saúde e promover a responsabilização na gestão da saúde pública.

É fundamental que a divulgação seja feita de forma clara, acessível e periódica, respeitando a privacidade e os dados sensíveis dos pacientes, conforme a legislação de proteção de dados pessoais.

A divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde em Maracanaú é juridicamente viável, recomendável e alinhada às políticas de transparência e controle social. Essa medida contribuirá para fortalecer a gestão pública, promover a accountability e garantir o direito da população à informação sobre os serviços de saúde oferecidos pelo município.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 134/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 12 de novembro de 2025.


Relator CCJ